

Proc. 2 367/43

(OP-168/43)  
GA/HBT

1943

*Atestado*

Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Augusto Breves com fundamento no art. 1º, parágrafo único do dec. lei 3 710, de 14-10-41, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 2 de junho de 1942, que, mantendo o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lhe negou aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de não ter promovido o recolhimento de uma só contribuição sequer:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com manifesta inobservância do prazo fixado naquele dispositivo de lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (10 contra 4), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1943.

a) Filinto Muller Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves Relator

Fui presente a) J. Leonel Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 1 / 11 / 43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 9 / 11 / 43.

*Publicado novamente  
em 9 / 11 / 43.*